

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo 1

Constituição

É constituída nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, a A.M.B. - Associação Moçambicana de Bancos, adiante designada abreviadamente por A.M.B.

Artigo 2

Sede

A A.M.B. tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Artigo 3

Objecto

1. A A.M.B. é uma associação sem intuítos lucrativos, constituída ao abrigo da Lei n.º 27/91, de 31 de Dezembro e demais legislação aplicável.
2. A A.M.B. tem por objecto a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social da actividade própria dos associados e para a prossecução e defesa dos interesses destes perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente:
 - a. Representar e defender os interesses dos associados;
 - b. Promover a defesa dos direitos dos associados;
 - c. Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos bancários;
 - d. Colaborar com outras associações empresariais, nacionais e estrangeiras;
 - e. Exercer, nos termos legalmente estabelecidos, o direito de negociação colectiva;
 - f. Promover, através do Instituto de Formação Bancária ou outras quaisquer instituições idóneas, a formação profissional de base e acções de aperfeiçoamento, reciclagem e especialização dos empregados bancários;
 - g. Promover as medidas destinadas à racionalização do sistema bancário;

- h. Promover acções coordenadas no âmbito da protecção e segurança bancárias;
 - i. Prestar outros serviços e quaisquer informações aos associados nas áreas do seu objecto;
 - j. Praticar quaisquer outros actos, não vedados por lei, e que se relacionem, directa ou indirectamente com o seu objecto.
3. A A.M.B. poderá, para melhor alcançar os seus fins, filiar-se em federações, uniões ou quaisquer outras organizações nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4

Duração

A duração da A.M.B. é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

Dos Associados

Artigo 5

Requisitos de admissão

1. Podem ser associados da A.M.B. todas as instituições de crédito, entendidas como os bancos, as sociedades de locação financeira, as cooperativas de crédito e outras que a lei determinar como tais, legalmente constituídas e autorizadas a operar em Moçambique.
2. Existem duas categorias de associados:
 - a. Associados efectivos: as instituições de crédito constituídas e autorizadas a operar em Moçambique;
 - b. Associados honorários: as instituições e organismos com reconhecido mérito aos quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios prestados ao sistema bancário e financeiro nacional.

Artigo 6
Competência

1. A admissão de novos associados é da competência da Direcção que submeterá à ratificação da Assembleia Geral, na sessão seguinte.
2. A deliberação de admissão de um novo associado, fixará a contribuição deste.
3. A contribuição a que se refere o número anterior será fixada segundo critérios genéricos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 7
Da perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que, livremente, decidirem desvincular-se da A.M.B.;
 - b. Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 5;
 - c. Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
2. A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a A.M.B. ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas.
3. A perda de qualidade prevista na alínea a) do número 1 deverá ser comunicada à Direcção da A.M.B., por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.
4. A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do n° 1 deverá ser precedida de um processo próprio com audição do associado e submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho Deontológico e do Conselho Fiscal.
5. A exclusão prevista nas alíneas b) e c), exige o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8

Direitos

1. Constituem direitos dos associados efectivos, nos termos dos presentes Estatutos:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que for convocado;
 - b. Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número 2 do artigo 15;
 - d. Recorrer das decisões da Direcção e do Conselho Deontológico para a Assembleia Geral;
 - e. Utilizar todos os serviços da A.M.B. nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
 - f. Usufruir de todos os serviços, demais benefícios ou regalias da A.M.B.;
 - g. Receber informação sobre a vida e a actividade da A.M.B.;
 - h. Solicitar a intervenção da A.M.B. nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados;
 - i. Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários.
2. Os associados honorários apenas têm direito de assistir às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convidados.

Artigo 9

Deveres

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b. Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c. Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados,

- d. Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da A.M.B., bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento e prestígio da A.M.B.;
- f. Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos

Artigo 10

Enumeração

São órgãos associativos da A.M.B., a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Deontológico.

Artigo 11

Mandatos

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.
2. Os associados eleitos para o exercício de cargos associativos comunicarão à A.M.B., no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.
3. Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Artigo 12
Remuneração

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 13
Composição e Direcção

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nos seus impedimentos.

Artigo 14
Competência

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à A.M.B. e em especial:

- a. Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associados honorários;
- b. Eleger a respectiva Mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico;
- c. Aprovar o plano anual e o orçamento;
- d. Aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e. Fixar o montante das contribuições previstas no n.º 2 do artigo 6, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33 destes Estatutos;

- f. Autorizar a A.M.B. a demandar os representantes dos associados titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício dos respectivos cargos;
- g. Apreciar os recursos que para ela forem interpostos;
- h. Aprovar o regulamento relativo ao poder disciplinar e ao processo disciplinar;
- i. Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- j. Deliberar sobre a dissolução da A.M.B. e designar liquidatários.

Artigo 15

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Deontológico ou de um conjunto de associados não inferior à terça parte da sua totalidade.

Artigo 16

Convocação

1. A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada no n° 2 do artigo 20.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 17

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcada para a reunião.

Artigo 18

Representação

1. Os associados far-se-ão representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nessa carta, mencionar-se o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.
2. É ilícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

Artigo 19

Votação

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

Artigo 20

Deliberação

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e dissolução da A.M.B. deverão ser tomadas em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito e exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 21

Composição

A Direcção da A.M.B. é composta por um número ímpar de membros sendo um Presidente e um número máximo de quatro vogais, um dos quais poderá ser designado Vice-Presidente pela Assembleia Geral.

Artigo 22

Competências

À Direcção compete dirigir a A.M.B. e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e, em particular:

- a. Admitir novos associados e propor a atribuição da categoria de associados honorários;
- b. Nomear e definir as competências do Secretário-Geral;
- c. Gerir os bens e actividades da A.M.B.;
- d. Representar a A.M.B. em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e. Criar, organizar e dirigir os serviços da A.M.B., designadamente quanto à admissão de pessoal;
- f. Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- g. Elaborar os regulamentos internos;
- h. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- i. Propor o montante das contribuições dos associados;
- j. Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos Estatutos;
- k. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23

Reuniões

1. A Direcção reunirá pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Artigo 24

Vinculação

1. Para obrigar a A.M.B. são necessárias assinaturas de dois membros da Direcção ou de um dos membros e de um procurador com poderes bastantes.
2. A Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.
3. Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da A.M.B. poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

Artigo 25

Secretário-Geral

A Direcção poderá nomear um Secretário-Geral para a gestão dos assuntos correntes, definindo as suas competências.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Artigo 27
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e verificar a contabilidade da A.M.B. bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b. Dar pareceres sobre o orçamento, o relatório e contas da associação;
- c. Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção.
- d. Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- e. Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f. Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos Estatutos.

Artigo 28
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Das suas deliberações será lavrada acta.

SECÇÃO V
Do Conselho Deontológico

Artigo 29
Composição

1. O Conselho Deontológico será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os representantes dos órgãos de gestão dos associados com sede em Moçambique e de entre os directores gerais, administradores ou representantes dos associados com sede no estrangeiro.
2. Os membros do Conselho Deontológico escolherão, de entre si, o Presidente.

3. Os membros do Conselho Deontológico poderão fazer-se representar por outra pessoa, por meio de carta entregue ao Presidente.
4. O Conselho não pode deliberar sem que esteja a maioria dos seus membros.

Artigo 30
Atribuições

O Conselho Deontológico tem por atribuições:

- a. Velar pela observância da deontologia na actividade bancária;
- b. Exercer o poder disciplinar nos termos do regulamento relativo ao poder disciplinar e ao processo disciplinar aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

Artigo 31
Regime de Vinculação

1. Os trabalhadores da A.M.B. incluindo o Secretário-Geral, ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os trabalhadores que forem de carreira bancária, que estarão sujeitos ao regime de comissão de serviço.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 32

Exercício

1. O exercício económico corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
2. As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

Artigo 33

Receitas

1. Constituem receitas da A.M.B.:
 - a. As contribuições dos associados;
 - b. Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
 - c. Os rendimentos de bens ou capitais próprios.
 - d. Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.
2. O montante das contribuições a serem prestadas pelos associados será fixado em função do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34

Despesas

1. Para efeitos da sua cobertura pelos associados, as despesas e encargos da A.M.B. serão classificados em três categorias.
 - a. Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
 - b. Despesas fixas de funcionamento;
 - c. Despesas variáveis de funcionamento.
2. As despesas referidas nas alíneas do número anterior serão suportadas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 35

Aplicação do saldo das contribuições

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas da Direcção, decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver, e sobre as contribuições suplementares a ser prestadas pelos associados para cobrir o défice eventualmente verificado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36

Dissolução

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da A.M.B. a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, nos termos do número 2 do artigo 20 destes Estatutos decidirá sobre o destino a dar aos bens.

Artigo 37

Casos Omissos

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da lei n.º 27/91, de 31 de Dezembro e demais legislação aplicável.